 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 04/06/2020
		Concurso 05CONS(ASSIMP-46457)/2020

Capítulo I- Disposições gerais

Cláusula 1.ª- Objecto


O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a prestação de serviços de promoção e divulgação do Projeto POCI-02-0853-FEDER, nº 046457, designado “Speed Up - Materiais de Construção 4.0”, nomeadamente a conceção de um plano para imprensa, seleção dos meios com maior interesse para as iniciativas do projeto, assegurar os contactos com jornalistas e imprensa, elaboração de notícias e conteúdos relativos às ações de divulgação e disseminação do projeto, bem como monitorizar e recolher informação dos media.

Cláusula 2.ª- Contrato

- 1 — O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e os seus anexos.
- 2 — O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do Caderno de Encargos identificados pelos concorrentes, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao Caderno de Encargos;
 - c) O presente Caderno de Encargos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário.
- 3 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual aí são indicados.
- 4 — Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo diploma legal.

Cláusula 3.ª - Prazo

O Adjudicatário obriga-se a realizar a prestação dos serviços do presente procedimento durante dois anos a contar da data do contrato, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato.

 <p>APCMC</p>	<p>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</p> <p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	Página 1
		Data: 04/06/2020
		Concurso 05CONS(ASSIMP-46457)/2020

Capítulo II- Obrigações contratuais

Secção I- Obrigações do Prestador de Serviços

Cláusula 4.^a- Obrigações principais do Prestador de Serviços

Impendem sobre o Adjudicatário, a título principal, as seguintes obrigações:

- Conceção de um plano para divulgação das atividades na imprensa e em outros meios adequados;
- Seleção dos meios com maior interesse para as iniciativas do projeto;
- Assegurar os contactos com jornalistas e imprensa;
- Elaboração de notícias e conteúdos relativos às ações de divulgação e disseminação do projeto;
- Monitorizar e recolher informação publicada nos *media* relativa ao projeto.

Cláusula 5.^a- Fases da prestação de Serviços

A prestação de Serviços objeto deste contrato será realizado numa única fase, de execução contínua, com ações sucessivas ou simultâneas, consoante for o caso, durante o respetivo prazo de execução (2 anos).

Secção II- Obrigações da Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção


Cláusula 6.^a- Preço contratual

Pela Prestação de Serviços objeto do contrato, bem como pelo cumprimento das demais obrigações constantes do presente Caderno de Encargos, a Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção deve pagar ao Prestador de Serviços o preço constante da proposta adjudicada, acrescido de IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

Cláusula 7.^a- Condições de pagamento

O preço a que se refere a cláusula anterior será liquidado à medida que os serviços contratados sejam executados, considerando-se um adiantamento no valor de 15% do total à data do contrato, que será deduzido em cada um dos pagamentos posteriores.

O pagamento será efetuado no prazo de 30 dias, após a receção pela Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção, das faturas respetivas.

 <p>APCMC</p>	<p>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</p> <p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	Página 1
		Data: 04/06/2020
		Concurso 05CONS(ASSIMP-46457)/2020

Capítulo III- Penalidades contratuais e resolução

Cláusula 8.^a- Força maior

1 — Não podem ser impostas penalidades ao Prestador de Serviços, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.


2 — Podem constituir força maior, se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

3 — Não constituem força maior, designadamente:

- a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do prestador dos serviços, na parte em que intervenham;
- b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do prestador ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
- c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo prestador de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
- d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo prestador de normas legais;
- e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do prestador cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;
- f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do prestador não devidas a sabotagem;
- g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

4 — A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

5 — A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

 <p>APCMC</p>	<p>ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO</p> <p>CADERNO DE ENCARGOS</p>	Página 1
		Data: 04/06/2020
		Concurso 05CONS(ASSIMP-46457)/2020

Capítulo IV- Resolução de litígios

Cláusula 9.^a- Foro competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo e Fiscal do Porto, com expressa renúncia a qualquer outro.

Capítulo V- Disposições finais

Cláusula 10.^a- Subcontratação e cessão da posição contratual

- 1 - A cessão e a subcontratação pelo Prestador de Serviços carece de autorização da **Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção**.
- 2 – A **Associação Portuguesa dos Comerciantes de Materiais de Construção** poderá ceder a sua posição contratual, bastando para tal a comunicação por escrito ao Prestador de Serviços de que irá ceder a sua posição contratual.

Cláusula 11.^a- Comunicações e notificações


- 1 — Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do Código dos Contratos Públicos, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.
- 2 — Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada por escrito à outra parte.

Cláusula 12.^a- Contagem dos prazos

- 1 – Na fase de formação do contrato os prazos suspendem-se aos sábados domingos e feriados, nos termos do artigo 470.º do Código dos Contratos Públicos.
- 2- Na fase de execução do contrato os prazos são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

Cláusula 13.^a- Legislação aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.

	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 04/06/2020
		Concurso 05CONS(ASSIMP-46457)/2020

ANEXO I – TERMOS DE REFERÊNCIA

1 – DEFINIÇÃO DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS


A prestação de serviços em causa no presente procedimento tem por objeto a prestação de serviços de assessoria de imprensa no âmbito das atividades de promoção e divulgação do Projeto POCI-02-0853-FEDER, nº 046457, designado “Speed Up - Materiais de Construção 4.0”, nomeadamente a conceção de um plano para imprensa, seleção dos meios com maior interesse para as iniciativas do projeto, assegurar os contactos com jornalistas e imprensa, elaboração de notícias e conteúdos relativos às ações de divulgação e disseminação do projeto, bem como monitorizar e recolher informação dos media.

Este projeto visa acelerar a transição dos materiais de construção para uma nova realidade de adoção tecnológica e digital nos processos de negócio das PME, condições essenciais ao desenvolvimento de uma abordagem integral e integrada na fileira da construção nacional.

O projeto inclui várias ações presenciais dirigidas especificamente aos agentes económicos alvo, mas também a participação em eventos promovidos por outras entidades que pertencem ao ecossistema da fileira, para além da produção e divulgação de guias e mini guias temáticos em suporte digital e vídeo, que deverão funcionar como ferramentas de divulgação e capacitação dos agentes económicos.

No projeto pretende-se efeitos abrangentes e disseminadores da informação produzida, das ações presenciais e, claro, da plataforma de Gestão de Master Data, alargando o campo de atuação destas ferramentas de capacitação.

Por isso considerou-se ser significativo a conceção de um plano para imprensa, com intervenção de meios especializados com competências privilegiadas para as relações com a comunicação social, para selecionar os meios com maior interesse para as iniciativas do projeto, ter contactos com jornalistas, imprensa, bem como monitorizar e recolher informação dos media. A concentração das atividades de divulgação aos media nesta modalidade também contribui para a otimização dos recursos alocados e potencia a melhoria da disseminação do projeto pelo funcionamento de comunicação em rede proporcionando a publicação de notícias em cadeia sem agravamento de custos.

 APCMC	ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS COMERCIANTES DE MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CADERNO DE ENCARGOS	Página 1
		Data: 04/06/2020
		Concurso 05CONS(ASSIMP-46457)/2020

3 – IDENTIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS A PRESTAR

- 3.1 Conceção de um plano para divulgação das atividades na imprensa e em outros meios adequados;
- 3.2 Seleção dos meios com maior interesse para as iniciativas do projeto;
- 3.3 Assegurar os contactos com jornalistas e imprensa;
- 3.4 Elaboração de notícias e conteúdos relativos às ações de divulgação e disseminação do projeto;
- 3.5 Monitorizar e recolher informação publicada nos *media* relativa ao projeto.

3 – PREÇO BASE E PREÇO CONTRATUAL

3.1. O preço a apresentar pelo Prestador se Serviços deve incluir todos os custos e encargos e despesas inerentes à prestação do serviço objeto do contrato.

A proposta deverá ser apresentada mencionando valor nas respetivas rubricas, tal como indicado no parágrafo 3.2.

3. 2. O preço base deste procedimento é de € **14.760,00** (catorze mil e setecentos e sessenta euros), com IVA incluído à taxa aplicável, com os limites a seguir referidos para cada uma das ações mencionadas.

Promoção e divulgação do projeto e dos seus resultados	Custo Unitário	Subtotal	IVA	Total
Assessoria de imprensa 2020 (24 meses)	500,00	12.000,00	23%	14.760,00

4 – CRITÉRIOS DE SELEÇÃO

O critério a considerar na ponderação da empresa a contratar é o seguinte:

- Preço.

Porto, 8 junho 2020

O Presidente da Direção



**ASSOCIAÇÃO PORTUGUESA DOS
COMERCIANTES DE
MATERIAIS DE
CONSTRUÇÃO**

CADERNO DE ENCARGOS

Página 1
Data: 04/06/2020
Concurso 05CONS(ASSIMP-46457)/2020

(Carlos Rosa)